



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.320.513-7

PARECER CEE/CEIF N.º 38/22

APROVADO EM 23/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GILDO ALUÍSIO SCHUCK –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento para o funcionamento do curso está especificado no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Laranjeiras do Sul, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental.

A instituição de Ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 ao 53, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.



E-PROTOCOLO N.º 18.320.513-7

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental, possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/13, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do curso autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 4164, de 13/09/21, a partir de 01/02/21, faz-se necessário o reconhecimento do curso para a continuidade dos estudos dos alunos que concluem o curso em 2021.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/02/21 e por mais 05 anos, contados a partir de 02/02/25 até 01/02/30, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO N.º 18.320.513-7

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF